



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**
UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO: Projeto de Resolução nº 01/2026

AUTORIA: Vereador Sebastião Fabrício Martins Paulino

EMENTA: Concede Título de Cidadã Pedroafonsina à Senhora Francisca da Silva Xavier.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa do Vereador e Presidente Sebastião Fabrício Martins Paulino, que visa conceder o Título de Cidadã Pedroafonsina à Senhora Francisca da Silva Xavier, em razão de sua trajetória de vida e dos relevantes serviços prestados à comunidade local, especialmente na área educacional.

A proposição é composta por três artigos:

1. Art. 1º: Concede a honraria à homenageada;
2. Art. 2º: Estabelece que a entrega solene do título será realizada em sessão solene ou em data a ser designada pela Câmara Municipal;
3. Art. 3º: Cláusula de vigência, com produção de efeitos na data de publicação.

Acompanha a proposição minuciosa Justificativa, na qual se delineia a biografia da homenageada: nascida em Marabá/PA (19/04/1981), residente no Município de Pedro Afonso há cerca de 24 anos, graduada em Pedagogia pela Unitins e pós-graduada em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional, com expressiva atuação profissional na rede escolar local (Escola Municipal Souza Aguiar, Escola Municipal Jandevan, Escola Estadual Bom Tempo e Centro de Educação Infantil Maranatha).

Vieram os autos para emissão de parecer técnico-jurídico com vistas a instruir o trabalho das Comissões Permanentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem natureza estritamente técnico-consultiva, nos termos do art. 133 da Constituição Federal e dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF). O escopo limita-se à análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, cabendo aos Nobres Vereadores, no exercício do mandato parlamentar, a apreciação do mérito político e da conveniência da honraria.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Iniciativa Parlamentar

A concessão de honrarias, títulos de cidadania e condecorações honoríficas insere-se no âmbito dos assuntos de interesse puramente local e na esfera de competência privativa/exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como das disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso e de seu Regimento Interno.

Trata-se de ato típico da função representativa e político-institucional da Câmara de Vereadores, sem interferência ou necessidade de sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência reconhece que a concessão de títulos honoríficos consubstancia ato legislativo de natureza político-discrecional pertencente à competência privativa do Poder Legislativo:

TJ-SP — Recurso Inominado Cível 10059135120248260568 —
Publicado em 29/01/2026

Recurso nominado. Ação de indenização por danos morais. Revogação de título honorífico por decreto legislativo. Matéria de competência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

exclusiva da Câmara Municipal. Ato legislativo de natureza discricionária. Ausência de vício formal no processo legislativo e inexistência de desvio de finalidade comprovado. Controle jurisdicional limitado à legalidade, sendo vedada a análise do mérito administrativo ou legislativo. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.

Quanto à iniciativa, o projeto foi subscrito por Vereador no regular exercício de seu mandato, com fulcro na prerrogativa parlamentar e nas disposições regimentais pertinentes (citado o art. 101, IV, do Regimento Interno), inexistindo óbice de iniciativa reservada.

2. Do Preenchimento dos Requisitos Materiais

O Título de Cidadão Honorário destina-se a homenagear personalidades não naturais do Município que tenham prestado serviços de indiscutível relevância à comunidade e ao desenvolvimento social, cultural, científico ou econômico da cidade.

No caso em apreço, constata-se atendimento pleno aos requisitos materiais:

- Origem da homenageada: Francisca da Silva Xavier é natural de Marabá/PA, atendendo à condição de não ser cidadã originária de Pedro Afonso;
- Vínculo comunitário: Reside há 24 anos no Município, onde constituiu família e vínculos perenes de pertencimento;
- Relevância dos serviços: Possui formação superior e continuada em Pedagogia e Gestão Educacional, com mais de duas décadas de serviços prestados a escolas públicas municipais e estaduais e à educação infantil privada/comunitária do Município.

A documentação biográfica e a justificativa preenchem o dever de motivação dos atos legislativos concretos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

3. Da Técnica Legislativa

A redação do projeto atende aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (com as alterações da LC nº 107/2001), que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis:

- Apresenta ementa concisa e explicativa;
- Artigos com objeto único e numeração regular;
- Cláusula de vigência na data da publicação, padrão para atos de efeitos concretos e honoríficos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2026, por restar evidenciada a sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade formal e material com o ordenamento jurídico, ressalvada a verificação da espécie normativa regimental (Resolução ou Decreto Legislativo).

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes.

Pedro Afonso/TO, 21 de agosto de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO
Assessoria Jurídica das Comissões - OAB/TO 8.575